

# **ALIENAÇÃO PARENTAL E A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL\***

Ionilde Pinheiro Campos \*\*

Jucilene Moura Almeida\*\*

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Roseline Cardoso

## **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO - IESF**

---

### **RESUMO**

O presente trabalho versa sobre a alienação parental e a Síndrome da Alienação Parental – SAP acrescenta-se a isso, o trabalho profissional do assistente social no Poder Judiciário. Os objetivos deste estudo foram: Analisar o fenômeno da alienação parental e os elementos que a identificam nas relações com as famílias envolvidas e o apoio do Serviço Social nesses casos; identificar as formas de alienação parental que dispõe a Lei 12.318/2010; verificar acerca dos motivos que levam filhos de pais separados/divorciados a sofrerem com a alienação parental; especificar os aparatos jurídicos e legais que condenam a alienação parental, bem como as consequências legais dirigidas ao alienante. A pesquisa consiste em uma abordagem qualitativa, pois, não está focada na representação numérica do objeto de estudo, mas sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, que, no caso são os envolvidos em situações de alienação parental. Considerando os procedimentos técnicos para a elaboração da pesquisa, em função das características a serem adotadas, a abordagem será bibliográfica, com a apresentação de um questionário e de uma entrevista com profissional da área atuante no fórum desembargador Sarney Costa, em São Luís – MA.

Palavras-chave: Alienação Parental; Serviço Social; Síndrome da Alienação Parental.

### **1 INTRODUÇÃO**

Diante das novas estruturas familiares, onde pessoas que formam um lar, e após um tempo se separam por motivos diversos e se rearranjam formando novos grupos familiares, surgem algumas situações novas, como a questão da alienação parental, que ocorre quando filhos de pais separados/divorciados convivem com as investidas negativas de um dos entes (pai ou mãe ou algum outro parente), com relação ao outro ente. Os objetivos deste estudo foram: Analisar o fenômeno da alienação parental e os elementos que a identificam nas relações com as famílias envolvidas e o apoio do Serviço Social nesses casos; identificar as formas de alienação parental que dispõe a Lei 12.318/2010; verificar acerca dos motivos que levam filhos de pais separados/divorciados a sofrerem com a alienação parental; especificar os aparatos

---

\* Artigo Científico apresentado ao Curso de Serviço Social do Instituto de Ensino Superior Franciscano para obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

\*\* Graduandas do 8º período do Curso de Serviço Social do Instituto de Ensino Superior Franciscano.

jurídicos e legais que condenam a alienação parental, bem como as consequências legais dirigidas ao alienante.

Situações como impedir o ex-cônjuge de conviver com os filhos, tentar convencer o infante de que o pai ou a mãe é uma pessoa que não mereça a atenção do filho ou até mesmo desmoralizar a pessoa na presença do filho com a intenção de fazer com que a criança ou o adolescente acredite nas palavras do alienador.

A pergunta que dá norte à pesquisa é: quais os fenômenos geradores da alienação parental e como identifica-los em famílias divorciadas? A partir deste questionamento, buscou-se estudos bibliográficos com autores e pesquisadores da área, bem como as Leis que dispõem acerca da Alienação Parental.

Destes podem-se citar: o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; o pesquisador forense e idealizador da Síndrome da Alienação Parental, Alan Richard Gardner (2002); Lei nº 12.318/10, que dispõe acerca da alienação parental; Calçada (2014); Iamamoto (2008); Welter (2004).

A pesquisa consiste em uma abordagem qualitativa, pois, não está focada na representação numérica do objeto de estudo, mas sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, que, no caso são os envolvidos em situações de alienação parental. Considerando os procedimentos técnicos para a elaboração da pesquisa, em função das características a serem adotadas, a abordagem será bibliográfica, visto que, estará baseada em material já elaborado, constituído, principalmente por artigos científicos e livros.

A pesquisa será desenvolvida pelo método materialista dialético, tal método defende que o ambiente, a sociedade e a cultura, modelam e são modelados por ele. Esse método consiste na investigação das contradições da realidade, seguindo esta metodologia a abordagem estudada nesta pesquisa poderá ser melhor aprofundada, bem como seus fenômenos nos contextos culturais, familiares e de sociedade.

O referido artigo estrutura-se da seguinte forma: no segundo capítulo foram abordados os modelos atuais da família brasileira, suas novas configurações e sobre separação conjugal. No capítulo seguinte, explanou-se sobre o tema em si, ou seja, a alienação parental e a síndrome da alienação parental e acerca da Lei nº 12.318/2010, que trata acerca da alienação parental.

O terceiro capítulo traz os conceitos sobre a Síndrome da Alienação Parental (SAP) e aborda uma análise sucinta da Lei nº 12.318/10, a lei da Alienação Parental. O capítulo 4 apresenta a atuação do assistente social nos processos de alienação parental e para aprofundar ainda mais o tema e esclarecer sobre a atuação do profissional nos fóruns, neste capítulo foi

acrescentada uma entrevista concedida por uma das assistentes sociais atuantes no fórum desembargador Sarney Costa, em São Luís – MA.

Por fim, as considerações finais, onde as autoras realçam aquilo que foi trabalhado no artigo, bem como explanam a contribuição que este trabalho trará para a sociedade acadêmica e, também, o novo conhecimento adquirido de forma mais aprofundada, principalmente com base na entrevista cedida para a composição desta obra.

## **2 MODELOS ATUAIS DA FAMÍLIA BRASILEIRA, SUAS CONFIGURAÇÕES E SEPARAÇÃO CONJUGAL**

A família brasileira atual, se comparada com o padrão do século XIX, já passou por bastantes alterações em sua configuração. A sociedade, em geral, passou por mudanças ao longo deste século, e isso implicou, em mudanças, no conceito de família. Na sociedade do século XIX, o modelo nuclear se resumia ao pai, mãe e filhos, convivendo no lar, onde, o pai era considerado o único provedor.

Como afirma Welter (2004, p.14): “o marido era considerado o chefe, o administrador e o representante da sociedade conjugal” e a mãe a pessoa responsável pela educação dos filhos e os cuidados domésticos. De acordo com esse conceito de padrão familiar, o homem, chefe da família, exercia autoridade total sobre os filhos e a esposa, tendo total liberdade sobre eles.

Todavia, com o passar dos tempos, e conquistas dos direitos das mulheres, e outros acontecimentos, tal modelo de estrutura familiar foi transformando-se, devido às necessidades impostas pela sociedade. Nessa perspectiva, opiniões contrárias ao modelo tradicional ganharam notoriedade.

### **2.1 Arranjos familiares na contemporaneidade**

Atualmente, existem diversos modelos de estrutura familiar, e, nesse contexto, insere-se a “nova família”, que na ótica de Oliveira (2009, p.04) “se caracteriza pelas diferentes formas de organização, relação e em um cotidiano marcado pela busca do novo”. Os arranjos familiares agora são caracterizados por suas diferentes composições, não mais seguindo o padrão patriarcal. Segundo Ferrari e Kaloustian (2002, p. 14):

A família, da forma como vem se modificando e estruturando nos últimos tempos, impossibilita identificá-la como um modelo único ou ideal. Pelo contrário, ela se manifesta como um conjunto de trajetórias individuais que se expressam em arranjos diversificados e em espaços e organizações domiciliares peculiares.

São comuns, atualmente, essas novas disposições familiares, composições que podem variar em união de pessoas do mesmo sexo; uniões entre pessoas com filhos de outro relacionamento; união entre pais divorciados; mães ou pais solteiros; avós que criam os netos, e muitas outras maneiras, trazendo à tona um novo conceito de família.

Nesse novo modelo de núcleo familiar percebe-se, também, que o papel de cada membro da família já não é definido como no modelo patriarcal. A mudança no padrão familiar tem trazido como consequência, novos papéis familiares. Alguns autores chamam esse novo padrão de “quebra-cabeças” familiar. Neste modelo, filhos de pais divorciados, que voltaram a se casar, ganham novos meio-irmãos, além de tios e avós adotivos (GRAMARATO e DE MARI, 2013). O termo utilizado na afirmação, “quebra-cabeças” ilustra o que outros profissionais chamam de “família mosaico”, este termo é utilizado ao se referir à nova forma de família, cada vez mais comum, neste século XXI. Sob a nova concepção do Direito familiar, esse modelo de família que já se tornou comum.

Este arranjo de família moderna ainda não goza de normas específicas regulamentadoras, no que diz respeito aos seus direitos, deveres e obrigações, todavia, busque-se observar que existem ligações de afeto entre seus membros, para, desta forma, compreender melhor o interesse dos filhos no que se refere à relação afetiva entre enteados e padrastos/madrastas. Segundo Ferreira e Ronhmann, (2012, p. 3):

O modelo não é recente na história da família. Evidentemente, a novidade reside na ampliação da forma de constituição, alcançando dimensões distintas daquelas da origem. Fator significativo repousa no crescimento desta opção de organização familiar, mais que isto, na flexibilidade de sucessivas recomposições.

Um dos motivos que leva à expansão desse modelo pluriparental de família é o aumento nos divórcios, o que propicia esse tipo de recomposição familiar, por parte dos dois cônjuges. Essa concepção de família pós-moderna, alterou o conceito que se tinha a respeito de célula familiar, como afirma Dias (2006, p. 28), quando diz que: “[...] existe uma nova concepção de família, formada por laços afetivos de carinho, de amor”.

Esse conceito surgiu como advento da nova Constituição Federal, em 1988, onde essas modalidades de núcleo familiar passaram a ser reconhecidos. Pode-se citar como exemplo deste marco, a união estável, as homo afetivas e as famílias mono parentais.

## **2.2 O direito à convivência familiar após o divórcio**

Quando há a decisão de separação entre um casal, ocorre, muitas vezes, um processo delicado, principalmente se o casal possuir filhos, representa uma mudança na

estrutura familiar que, involuntariamente, culmina em uma alteração nas relações mútuas entre os pais e os filhos.

De acordo com Morrison e Cherlin (2006), quando ocorre a separação, os três primeiros anos são considerados como o período do ápice da crise, que se caracteriza por mudanças significativas na vida dos filhos. Considera-se que, nesta fase os efeitos de uma separação parental tornam-se mais evidentes e os filhos estariam mais vulneráveis.

Hetherington e Stanley-Hagan (1999) levantam a hipótese de que crianças mais novas encontrariam mais dificuldades para compreender as mudanças familiares e estariam propensas a culpar a si mesmas pelos acontecimentos. Wood et al. (2004) sugerem ainda que os filhos mais novos têm menos suporte social fora da família e, por isso, teriam mais dificuldades de adaptação à nova situação.

Contudo, Amato (2000), em um estudo de revisão, salienta que ainda não há consenso sobre as consequências da separação para crianças mais novas, visto que, ainda são poucas as pesquisas destinadas a estudar o comportamento das crianças menores, quando se fala em separação ou divórcio dos pais. Em um estudo publicado em periódico nacional, a partir da abordagem da separação conjugal, Souza (2000):

Observou que as maiores dificuldades dos filhos estiveram relacionadas à pouca previsibilidade sobre os eventos cotidianos e às mudanças na rotina e no relacionamento familiar. Uma das principais mudanças referiu-se à redução do contato com o pai, embora os filhos também tenham mencionado alterações no relacionamento com a mãe, irmãos e amigos, o afastamento da família paterna e a aproximação da família materna, especialmente dos avós.

Também foram observadas dificuldades dos filhos, crianças ou adolescentes, na questão de saber lidar com a separação em si, isso se configurou principalmente nos mais novos. Outro fato importante de mencionar foi a existência de desejos fantasiosos com a intenção de reestruturar a família, além de sentimento de tristeza e perda (RAMIRES, 2004).

Da mesma forma como ocorre a decisão de um casal se unir em matrimônio, pode ocorrer deste se separar por diversos motivos e quando não há filhos envolvidos a situação na maioria das vezes ocorre de forma pacífica e sem maiores problemas. No entanto, quando o casal já possui filhos um divórcio pode sofrer vários entraves até finalmente ser concebido. O que se traz à tona nessa questão não é a relação dos ex-cônjuges entre si, mas sim, a relação destes com os filhos após a separação dos pais.

O direito à convivência familiar é garantido às crianças e aos adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente, lhes assiste, uma das maneiras de garantir esses direitos é observando suas necessidades e respeitando o seu desenvolvimento físico e psicológico. Sob esta ótica, Barbeará (2007 s/p), assinala:

É de extrema importância que pais e mães, guardiões e não guardiões compreendam que a boa convivência é fundamental para a formação dos filhos. A vingança, a tristeza e decepção são sentimentos ruins que não devem ser passados de pais para filhos. Um bom relacionamento não beneficia somente os filhos, mas também todos aqueles que fazem parte do círculo familiar, é legal e contribui para a felicidade de todos.

Os filhos necessariamente precisam manter um bom relacionamento com os pais independentemente de haver conflitos entre eles, isto por que a infância e a adolescência são fases onde o indivíduo está em processo de construção do seu caráter e a falta de convivência com os pais, o que envolve diversos fatores, poderá, muitas das vezes, refletir na vida adulta dos filhos.

O divórcio, quando há filhos na relação é uma situação delicada e deve ser realizado com o cuidado de não ferir os direitos dos filhos. Quando há abandono dos filhos por parte de um dos pais, gera-se muitas vezes um sentimento de culpa nos filhos, pois estes acreditam que fazem parte das causas do fim da relação dos pais.

### **3 ALIENAÇÃO PARENTAL E A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL (SAP)**

O termo Alienação Parental foi sugerido pelo psiquiatra americano Richard Alan Gardner, psiquiatra forense da Universidade de Columbia, nos Estados Unidos. Essa denominação foi proposta no ano de 1985, surgida advinda de uma publicação do psiquiatra, para indicar a condição em que um dos pais da criança provoca um afastamento físico da criança com o outro genitor, rompendo laços afetivos (SOUSA, 2009).

A alienação parental é considerada a partir da intromissão no desenvolvimento psicológico da criança ou do adolescente causado ou distorcido pelo pai ou mãe, ou por qualquer outro parente que conviva ou não com a criança ou adolescente, para que repudie o genitor ou que provoque detrimento à concretização ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Entende-se como a tentativa de desqualificar o ex-cônjuge, impedindo que os filhos mantenham o vínculo afetivo, promovendo mais o afastamento do filho com aquele que não ficou com a tutela. Nessa disputa, estão os filhos que ficam como um “cabo de guerra”, devido a essa disputa de quem é mais importante na vida dos filhos.

Muitas vezes os pais, por pensarem somente no seu interesse e até por vingança, esquecem que os filhos estão no meio dessa disputa, em um processo de desenvolvimento e de aprendizagem de como se estabelecem as relações. Estes, que deveriam cuidar, acabam por produzir um maior sofrimento para os filhos diante da situação.

Em virtude disso, a criança ou o adolescente acaba vivendo esse processo de desqualificação do alienado por parte do alienador, o que, possivelmente, poderá prejudicar a criança/adolescente durante seu desenvolvimento. Muitas das vezes os pais estabelecem novos relacionamentos afetivos e isso, também, acaba por alimentar a alienação.

Dessa forma, o genitor que possui a guarda, pode, em alguns casos, seja por preservação da criança ou por motivos pessoais de discórdia entre o ex-cônjuge, praticar a alienação, sendo que, o indivíduo que é a vítima da prática de alienação é o alienado e, quem a pratica, o alienador. Tal prática, quando se torna uma rotina na vida da criança, abre caminho para o enfraquecimento dos vínculos familiares com relação ao alienado e seus familiares, além, de prejudicar o desenvolvimento da criança ou adolescente, isso pode ocasionar, o que o psiquiatra forense Richard Gardner (2002, p. 47), denominou de Síndrome de Alienação Parental – SAP. Segundo o autor:

A Síndrome de Alienação Parental - SAP é uma desorientação da infância que surge quase tão somente no conjunto das contestações de guarda de crianças. Seu aparecimento inicial é a campanha cujo objetivo é denegrir a um dos genitores, realizada pelo filho sem justificativa aparente.

Quando a violação e/ou o desleixo parentais estão presentes, a aversão da criança pode ter alguma justificativa, e, portanto, a explicação da Síndrome de Alienação Parental para a resistência da criança não é aplicável. (GARDNER, 2002).

A palavra “síndrome” citada anteriormente está relacionada à alienação parental, visto que, existe um subsídio do menor, seja ela criança ou adolescente, juntamente com o genitor alienante ou a família deste, porém, há quem não concorde com o termo e prefere justificar o fato apenas como sendo uma alienação parental. De acordo com a Lei nº 12.318/2010, existem diversas maneiras de prática da alienação parental, podem-se citar algumas delas:

Fazer campanha de desqualificação do comportamento do pai ou da mãe, enquanto este exerce sua função da paternidade/maternidade; colocar empecilhos impedindo a legitimidade da autoridade parental; impedir contato da criança ou adolescente com genitor; inibir o exercício do direito legal de convivência familiar (BRASIL, 2010).

Essas atitudes são muito comuns no cotidiano de pais separados e com filhos, o que pode prejudicar a convivência entre os mesmos, inclusive com a criança. Tal fato é percebido quando o alienado se sente impedido de participar e acompanhar o desenvolvimento do filho, por motivos muitas vezes fúteis causados pelo alienante.

A Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental estão ligadas, pois uma é decorrente da outra. A alienação parental é caracterizada pela desconfiguração de um dos genitores à criança ou adolescente, a fim de tornar o outro alguém estranho e afastá-lo do

convívio com o filho. É uma prática comumente ligada a um agente externo, na maioria das vezes, o outro genitor.

Mas, também pode ser feita pelos avós, tios ou demais parentes. A Síndrome da Alienação Parental são os efeitos comportamentais e emocionais desencadeados na criança que sofre as investidas do alienador. Torna-se visível quando a criança começa a dar sinais de repulsa com relação ao outro genitor, recusa-se a estar com ele e contribui na difamação. Esse tipo de situação está ligada à separação dos pais ou o divórcio, devido a desentendimentos entre os cônjuges, o que causa, por parte de um deles o desejo de vingança, desmoralização e destruição, usando, para isso, os filhos.

Nesse processo, o filho torna-se alvo e é utilizado como instrumento de agressividade e repúdio direcionado ao parceiro. Considera-se a alienação parental como um abuso e uma agressão emocional contra o menor feita por um dos genitores, interferindo em sua formação psicológica.

### **3.1 Breve análise da Lei nº 12.318/10**

Neste tópico será apresentada de forma breve a Lei da Alienação Parental, bem como seus principais artigos. No mês de agosto de 2010 entrou em vigor a Lei 12.318 com a ementa “Dispõe sobre a alienação parental e altera o artigo 236 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990”.

Art. 2º. Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010, p. 14).

No segundo artigo desta lei, nota-se que ele aborda considerações acerca do ato de alienação parental por parte de algum parente da criança ou adolescente que esteja sob sua guarda. Percebe-se que, não somente os genitores são considerados como possíveis alienantes, mas, também, qualquer membro das famílias que possuem a guarda. No artigo terceiro destacamos o direito da criança ou adolescente a uma convivência saudável e como a alienação parental fere este direito:

Art. 3º A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda (BRASIL, 2010, p. 17).

A alienação parental, uma vez configurada, constitui descumprimento dos deveres intrínsecos à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda, devendo ser aquele que a pratica penalizado por este ato que certamente trará prejuízo à relação de afeto entre o adolescente ou a criança e seus genitores, ou qualquer outro parente, criando rupturas nas relações afetivas que dificilmente conseguem ser restabelecidas.

Art. 4º Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para a preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com o genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso (BRASIL, 2010, p. 18).

O referido artigo trata dos indícios, mesmo antes de qualquer prova técnica. Após, se constatada a alienação parental, poderá, o juiz, determinar medidas necessárias, mesmo que provisoriamente, que preservem a integridade física e psicológica da criança ou adolescente.

Sendo assim, a alienação parental poderá ser mediante requerimento ou até um ofício de um juiz, embora, via de regra, os genitores possam realizar a regulamentação ou modificação da guarda. O que deve ser privilegiado é o convívio dos filhos com a família. Dessa forma, é assegurado ao filho e ao genitor acusado um contato mínimo para que desenvolvam afeto, ainda que seja através de visitas assistidas.

Art. 5º Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial (BRASIL, 2010, p. 21).

Para o juiz, a existência da alienação parental, torna-se difícil, uma vez que existem vários meios de mascarar-la. Sendo assim, quando há indícios, o magistrado deverá solicitar provas, com o auxílio de outros profissionais, como psicólogos, assistentes sociais e psiquiatras. Tais provas deverão ser comprovadas através de laudos, testes e perícias.

Para a definição do laudo pericial, terá base, além, das avaliações psicológicas ou biopsicossociais, em entrevista pessoal com as partes, histórico de relacionamento do casal e da separação, avaliação da personalidade dos envolvidos e, também, uma avaliação da forma como a criança ou adolescente reage diante da acusação contra o genitor.

Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência da criança ou adolescente com o genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal ou da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso (BRASIL, 2010, p. 21).

Há certa gradação quanto à gravidade da medida imposta, porém este rol é apenas exemplificativo, podendo existir outras medidas que, aplicadas na prática, podem diminuir ou

extinguir as consequências da alienação parental ou ainda, poderá o juiz conjugar duas ou mais medidas, se achar necessário, a fim de impedir a continuidade das condutas observadas, sempre atendendo o princípio do interesse do adolescente ou da criança.

Art. 7º A atribuição ou alteração da guarda dar-se-á por preferência ao genitor que viabiliza a efetiva convivência da criança ou adolescente com o outro genitor nas hipóteses em que seja inviável a guarda compartilhada (BRASIL, 2010, p. 21).

A fixação do regime de guarda dos filhos menores, consequência natural da dissolução do casamento, seja unilateral ou compartilhada, deverá sempre ter como alicerce o princípio do melhor interesse dos filhos. É de competência do genitor detentor da tutela dar assistências básicas aos filhos, além das que são relacionadas ao seu desenvolvimento intelectual e psicológico, e ao outro genitor, caberá auxiliar no sustento e no direito à convivência.

#### **4 DESAFIOS DO ASSISTENTE SOCIAL FRENTE À ALIENAÇÃO PARENTAL E SUA ATUAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO**

A discussão do tema alienação parental no âmbito de atuação do Assistente Social no poder judiciário não é possível sem que se observem os elementos de estudo como a questão social, o Estado, a família, o direito, as políticas sociais e o processo de judicialização.

É cada vez mais notória a presença do Estado nas ações de intervenção direcionadas à penalização dos comportamentos e atitudes que transgridam a ordem pública, e, nessa mesma medida, tem se afastado do seu papel de intervir nas questões sociais no que se refere à família, sobretudo as mais desprovidas.

Não se pode ignorar o papel do Poder Judiciário e sua interferência em decisões judiciais ocasionadas nas vidas das pessoas, tendo em vista que, o Assistente Social é um dos vários profissionais que necessariamente precisam ser integrados nesses processos, para que se manifeste acerca de diversas situações, contribuindo com seus conhecimentos técnicos, nesse caso, sobre a alienação parental.

A institucionalização do Serviço Social no Brasil data das décadas de 1930 e 1940, surgiu a partir do resultado de dois processos que geraram as condições histórico-sociais, que levaram a profissão ao seu percurso histórico na sociedade brasileira. Esses processos são: o redimensionamento do Estado brasileiro, decorrente da transição do capital do concorrencialismo para o monopolismo e o segundo processo que foi a busca pela recuperação da hegemonia católica. De acordo com Yamamoto (2008, p. 32):

A gênese do Serviço Social no Brasil, enquanto profissão inscrita na divisão social do trabalho está relacionada ao contexto das grandes mobilizações da classe operária nas duas primeiras décadas do século XX, pois o debate acerca da “questão social”, que atravessa a sociedade nesse período, exige um posicionamento do Estado, das frações dominantes e da Igreja.

A atuação do profissional de Serviço Social na área sociojurídica está ligada em “um misto de aspectos oriundos da questão social com as práticas jurídicas ou judiciárias” (TRINDADE e SOARES, 2009, p. 15), o que faz com que sua atuação se veja polarizada “entre os objetivos da instituição de controle, disciplinamento e ajustamento e os da população na possibilidade de terem acesso aos direitos humanos e sociais” (TRINDADE e SOARES, 2009, p. 15).

Conforme destaca Iamamoto (2008, p. 168), “a questão social se torna a base de justificação” da profissão. Por sua vez, Netto (2005) pondera que as conexões genéticas entre o Serviço Social se dão com as peculiaridades da questão social na sociedade burguesa madura na era dos monopólios.

No que se refere às políticas sociais, é por meio delas que o Estado começa a administrar as expressões da questão social, que passa a ser fragmentada em “problemas sociais” (IAMAMOTO, 2008, p. 170). Contudo, observa-se que a(o) assistente social que atua no Poder Judiciário não tem sua intervenção direta e imediatamente relacionada à implementação e elaboração de políticas sociais, pois estas cabem ao Executivo estruturar.

Mas igualmente a(o) profissional lidará em seu cotidiano com “inúmeras expressões da questão social, que afetam crianças, adolescentes e suas famílias”, como destaca (IAMAMOTO 2008, p. 287). Nesse sentido, torna-se importante identificar se as (os) profissionais consideram as políticas sociais em suas análises ou parecer e qual a importância destas no contexto das intervenções realizadas.

#### **4.1 A atuação do Assistente Social e suas contribuições nas decisões judiciais no fórum Desembargador Sarney Costa, de São Luís MA.**

O Serviço Social, no âmbito do fórum de São Luís, já está presente há mais de quarenta anos. O setor atende demandas por estudos sociais e psicológicos, originárias das sete varas de família e da Vara de Interdição, Sucessão e Alvará, mais precisamente nos casos de guarda, tutela e curatela. No ano de 2013, a Divisão de Serviço Social e Psicologia do Fórum de São Luís, recebeu cerca de 549 processos, mais de dois mil atendimentos foram realizados pelos profissionais que atuam naquele setor (LUCAS, 2013).

O Serviço Social Forense destina-se ao assessoramento aos Juízes da Capital. O Setor presta seus serviços mediante solicitação dos magistrados, sendo que diversas vezes tais

pedidos são provocados pelo Douto Ministério Público e pelos advogados patronos das causas. O Serviço Social Forense tem sido preferencialmente requisitado para atuar nos processos que tramitam nas Varas de Família, sendo nessa área o maior número de procedimentos que o Setor realiza (PORTAL DO PODER JUDICIÁRIO, 2008).

O projeto desenvolvido junto às Varas de Família tem demonstrado grande eficácia, tendo adquirido enorme relevância na avaliação da dinâmica subjacente a cada caso analisado, bem como na procura, por parte das famílias envolvidas, de respostas mais positivas para as questões que, não conseguindo um desfecho conciliatório entre as partes, são resolvidas judicialmente (PORTAL DO PODER JUDICIÁRIO, 2008).

O objetivo da instalação do Serviço Social, no fórum, foi feita na intenção de auxiliar os juízes das varas cíveis e criminais, como afirma a entrevistada, após a Lei dos Juizados Especiais, (Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995) que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências). A norma constitucional que determina a criação de juizados especiais para as denominadas infrações penais de menor potencial ofensivo, com as características fundamentais que indica, obedece à imperiosa necessidade de o sistema processual penal brasileiro abrir-se às posições e tendências contemporâneas, que exigem sejam os procedimentos adequados á concreta efetivação da norma penal (DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL, 2014). Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência (BRASIL, 1995).

*“(sic) Foram criados juizados especiais da 1ª Vara da Infância, juizados criminais, Vara da Mulher. Daí vão subdividindo essas áreas e, assim, o Serviço Social, pode se moldar de acordo com as esferas que ele estava inserido”.*

O Serviço Social consegue executar suas funções de acordo com as esferas nas quais ele se insere. Na cidade de São Luís, existem sete Varas de família, além da Vara do Idoso que, segundo a assistente social entrevistada: *“(sic) a Vara do Idoso, foi criada, porém, não instalada, então, está vinculada à 8ª Vara Criminal”.* Não existe sobrecarga de trabalhos na Divisão Psicossocial do Fórum, visto que, o contingente de funcionários habilitados é suficiente para atender à demanda.

---

\*Informação cedida por K.P.C.F, Assistente Social, da Divisão Psicossocial, do fórum Desembargador Sarney Costa, em abril de 2018.

A criação da 1ª e da 2ª Varas da Infância e da Juventude data de 1994. Neste período, a 1ª Vara ficou responsável pelos processos da área cível. Sua principal função era intervir na situação de vulnerabilidade ou risco social de crianças e adolescentes e ouve à 2ª Vara a responsabilidade pelos processos criminais de acordo com as determinações do ECA, Assim, houve uma diminuição da sobrecarga de trabalho com a separação de demandas específicas de cada setor (LUCAS, 2013).

A não instalação da Vara do Idoso se dá por conta do limite orçamentário do Tribunal de Justiça do Maranhão, que é regido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, como já foi dito, a 8ª Vara Criminal é responsável pelo julgamento dos processos que envolvem a pessoa idosa quanto a questões criminais (PORTAL DO PODER JUDICIÁRIO, 2016). *“Logo, tudo que é referente ao idoso vem pra cá (Vara de família) e a gente dá esse suporte”*.\*

A equipe multiprofissional é composta por servidores habilitados nas áreas de Serviço Social, Psicologia e equipe técnica (técnicos e auxiliares administrativos), além do chefe do setor, que, também, é um Assistente Social. As funções específicas dos assistentes sociais, no fórum, são: receber os processos já despachados pelos juízes competentes; estudá-los e entender o pedido do juiz. O estudo geralmente ocorre no âmbito da Psicologia ou da Assistência Social, ou ambos, carecendo do envolvimento de diversos profissionais, não somente o Assistente Social.

A necessidade de uma análise multiprofissional dependerá do entendimento do Assistente Social, no decorrer do estudo dos processos em questão. Caso haja a necessidade o processo é encaminhado ao profissional competente.

*“(sic) O nosso trabalho é o seguinte: vem um processo da Vara de Família ou interdição criminal já com o despacho. Geralmente, o juiz coloca: “remete-se os autos à divisão psicossocial do fórum para estudo do caso”. Na verdade, a gente não sabe o que ele quer, então, a gente vai estudar o processo. De acordo com o estudo do processo, a gente vai saber, realmente, o que ele quer; então a gente vai fazer um estudo social e/ou psicológico ou psicossocial. A gente vai ler o processo e, se tiver a necessidade da participação da Psicologia a gente também encaminha pra cá, para os profissionais da Psicologia trabalharem conosco e dar esse suporte. Quando o despacho vem para estudo social e psicológico, são os dois profissionais, quando vem estudo social, somente o assistente social, mas, se, no decorrer do estudo, a gente observar que há a necessidade da psicologia, a gente sugere e já encaminha pra Psicologia”* \*.

---

\*Informação cedida por K.P.C.F, Assistente Social, da Divisão Psicossocial, do fórum Desembargador Sarney Costa, em abril de 2018.

Ao receber um processo, o assistente social se preocupa, primeiramente, em entender qual a metodologia a ser adotada; se será visita domiciliar, visita institucional, com as partes envolvidas, entre outras metodologias instrumentais, conforme a entrevistada afirma neste trecho, no que se refere ao início do estudo do processo em questão: “(sic) *Então, pegando esse processo, a gente vai, primeiro, saber os procedimentos metodológicos que vamos utilizar, dependendo do caso, eu vou saber a metodologia que vou aplicar... os instrumentais que vou utilizar*”\*.

Os fundamentos do trabalho do Serviço Social são aqui entendidos na perspectiva das Diretrizes Curriculares (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL, 1996), ao afirmarem que a intervenção do assistente social deve ser composta de três dimensões: teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa. Essas dimensões constituem níveis diferenciados de apreensão da realidade da profissão, entretanto, são indissociáveis entre si, formando uma unidade, apesar de suas particularidades (GUERRA, 2000).

“ (sic) *Se vou utilizar a visita domiciliar ou institucional, entrevista com as partes, com colaterais (tios, avós...), e uma série de outros instrumentais que a gente pode utilizar pra poder emitir o nosso laudo, o nosso parecer, o nosso relatório social*”. *Nós fazemos a visita domiciliar, pois, às vezes é necessário ir in loco, pois é um instrumental nosso. Nós temos autonomia profissional, podemos fazer a visita ou não, dependendo do caso, não é obrigatória a visita. Porém, na maioria das vezes, não há contatos com as partes, por telefone, por exemplo, como se trata de litígio, nós vamos olhar a criança na casa do pai, ou da mãe, ou dos avós, sempre verificamos esse ambiente*”. O laudo do assistente social ou seu parecer baseia-se, principalmente, na metodologia aplicada no estudo do caso em questão. De acordo com Silveira (2003, p. 25):

O Serviço Social dispõe de vários instrumentos técnico operativos, como: relatórios, pareceres, entrevistas, visitas domiciliares, investigação, planejamento, trabalhos com grupos e comunidade e outros. [...] O instrumento considerado o mais importante é a entrevista [...]. Já a visita domiciliar se faz necessária quando envolve o ambiente familiar [...]. A observação é também um instrumento importante no sentido de que é através dela que se registram todas as impressões e detalhes importantes sempre utilizados juntamente com a entrevista, a visita domiciliar, o Estudo Social e a Perícia Social. O Estudo Social é um instrumento que contém coleta de dados essenciais sobre a família estudada. Após a elaboração é assinado pelo Assistente Social responsável pelas informações anexadas ao processo e encaminhado ao Juiz. A Perícia Social auxilia o Juiz nas decisões judiciais, sendo que para a sua elaboração é necessário que a comarca possua equipe multiprofissional, é também chamado de Laudo pericial Social.

\*Informação cedida por K.P.C.F, Assistente Social, da Divisão Psicossocial, do fórum Desembargador Sarney Costa, em abril de 2018.

No que diz respeito à alienação parental em si, e sobre a especificação da natureza do processo de possível ato de alienação parental, observa-se o trecho da entrevista: “(sic) Geralmente, quando há litígio, quando o advogado dá entrada no processo, na distribuição já vem especificada a natureza do processo, por exemplo: “regulamentação de visita”.

*Difícilmente, um caso vem especificado como “alienação parental”. Pouquíssimos são os casos específicos de natureza de alienação parental. Mas, no decorrer das audiências, antes do processo vir para a Divisão Psicossocial, o Ministério Público já identifica possíveis indícios de que haja a alienação parental e remete os autos à Divisão Psicossocial, então, a gente já percebe que existe, o Ministério Público já identificou, então, vamos nessa linha” \**.

Uma vez constatados indícios de alienação parental, descortina-se ao Promotor de Justiça uma série de providências a serem adotadas no âmbito extrajudicial, de forma a salvaguardar de imediato os direitos dos infantes envolvidos, tais como o direito à convivência familiar e o respeito a sua condição de pessoa em peculiar estado de desenvolvimento (SOARES, 2003).

Já na entrevista, o assistente social consegue identificar se há ou não a alienação parental, utilizando os instrumentos metodológicos. Continuando em mais um trecho, a profissional entrevistada, relata que sua equipe consegue identificar a alienação parental, através da observação do comportamento físico da criança.

A observação, como já foi dito é outro instrumento utilizado e eficaz: “Nós identificamos na entrevista, pelo comportamento da criança, na sua resistência ao ver o alienante. A alienação parental é uma lei muito polêmica, o que percebemos é a manifestação física da criança a um dos genitores: vômitos, febre, tremores, desmaios, já são comportamentos físicos, por conta dessas falsas memórias implantadas pelo genitor ou genitora, geralmente são feitas pelo genitor guardião. Então, quando identificamos, nós vamos buscar o suporte, também, na Psicologia, que são os vínculos” (sic). \*

A entrevistada foi questionada se já havia tido um contato com uma criança alienada, se já houve caso concreto. O que chama a atenção no relato a seguir são as manifestações físicas que a criança apresentava e, principalmente, sua fala, com relação ao pai, o que mostra que a criança, “(sic) já vinha sofrendo alienação parental praticada pela mãe há um bom tempo” \*, confirma a entrevistada.

---

\*Informação cedida por K.P.C.F, Assistente Social, da Divisão Psicossocial, do fórum Desembargador Sarney Costa, em abril de 2018.

Conforme Calçada (2014), atenta para a manifestação da alienação parental, quando abrange a falsa argumentação de abuso, mediante a repetição, pela criança, de tudo o que o progenitor alienante fala acerca do outro, chegando a seguir a mesma nomenclatura e a se mencionar a situações das quais afirma veementemente se recordar, o que pode ser verificado neste trecho do depoimento da entrevistada: “ *(sic) Sim, já. Já peguei um, há nove anos mais ou menos, ou seja, ainda não se falava em lei da alienação parental, mas nós já tínhamos essa noção de comportamento alienante, principalmente partindo da genitora. Inclusive, o discurso da criança era o discurso da mãe; a criança com seis anos, com o discurso idêntico ao da mãe, com as mesmas palavras que ela (mãe) desqualificava o pai, eram as mesmas que a criança o desqualificava. Uma frase que me marcou muito, de uma criança de cinco para seis anos, foi: ‘eu vou te dizer uma coisa, tia, se meu pai caísse num buraco e me desse a mão para eu salvar, eu pisava na cabeça dele pra ele afundar cada vez mais, porque eu odeio ele’. Mas, o que foi que ele te fez? ‘Ele abandonou a minha mãe’. E, ela teve febre, vômito, tremores. A gente mediou o contato dela (criança) com o pai e ela apresentou esses sintomas e, daí a gente percebeu que ali existia um caso de alienação parental”.*

Durante o processo de estudo do pedido encaminhado pelo juiz, existe um sigilo de estudo, ou seja, o assistente social só precisa esclarecer o seu laudo, o parecer que obteve juntamente com toda a equipe de profissionais que atuam na divisão psicossocial da 1ª Vara da Infância. O Assistente Social é resguardado em Lei, quanto ao sigilo das informações. De acordo com a Lei nº 8662/93, em seu art. 2º d: “constituem direitos do /a assistente social: inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional” (BRASIL, 2011, p. 26).

Durante a entrevista a assistente social foi questionada a respeito de indícios de violência sexual feita por um dos genitores, ou seja, há chances reais de violência sexual, porém, o abusador, para mascarar a história faz falsa denúncia de alienação parental. Sobre isso, a entrevistada deu a seguinte explicação: “*(sic) Geralmente, quando temos um processo e existe esse tipo de acusação, a gente entra em contato com a equipe da delegacia que recebeu a denúncia”.* Essa rede de suporte, essa interligação entre as delegacias, varas, Ministério Público, ela tem que funcionar. A equipe psicossocial das delegacias, das defensorias, das promotorias, essa rede assistencial tem que funcionar, tem que estar interligada. Na verdade, o acompanhamento não é feito aqui (divisão psicossocial), o encaminhamento é feito e encaminhado para o juiz”.

---

\*Informação cedida por K.P.C.F, Assistente Social, da Divisão Psicossocial, do fórum Desembargador Sarney Costa, em abril de 2018.

Isso ocorre para que haja um estudo sucinto dos casos de alienação parental e para que, caso ocorram, sejam investigados e apresentados o máximo de detalhes e de certeza, pois, o assistente social trabalha com vidas e é necessário que haja todo o cuidado no momento de elaborar o laudo social.

As três dimensões da prática do Serviço Social ajudam na superação do profissional atuante na atualidade, logo, é imprescindível que o assistente social as domine. As três dimensões são: a dimensão técnico-operativa, Pereira (et al, 2015, p. 08), afirma: essa deve ser concebida além das capacidades técnicas e instrumentais, incluindo o conjunto de ações e procedimentos adotados pelo assistente social, visando à consecução de uma determinada finalidade, que necessita, portanto, de uma avaliação sobre o alcance desses fins e dos objetivos da ação.

A dimensão ético-política, nesta se inserem os fundamentos do trabalho do assistente social. O assistente social não poderá ser imparcial diante de questionamentos, deve se impor perante a realidade. Dessa forma, a dimensão ético-política do Serviço Social é parte de uma prática social voltada para a criação de novos valores, que é, também, o processo de criação de uma nova hegemonia no quadro das relações sociais (IAMAMOTO, 2008).

A dimensão teórico-metodológica relaciona a capacidade de o profissional articular instrumentos e meios para a materialização do objeto de estudo. O profissional deve conhecer a demanda e a realidade de seus usuários, por meio de estudos extensivos, através de contextos históricos, com fundamentos teóricos, descartando a captura do mundo das aparências, proporcionando caminhos para modificar a realidade desses usuários, porém guardando sua individualidade ou singularidade (PEREIRA, 2015).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A proposta da pesquisa apresentada trouxe a dinâmica presente nos processos de alienação parental, tanto no âmbito familiar quanto da forma como ocorrem e são apresentados nos fóruns de justiça. Ao infante, garante-se a partir da Lei, a sua convivência familiar e esta não deve, de forma alguma, sofrer entraves, o que muitas vezes ocorre devido a fatores externos aos filhos de pais divorciados.

O Assistente Social munido de seus conhecimentos metodológicos e práticos a saber, as dimensões metodológicas: teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, tem função importantíssima e atua com maestria nos casos de alienação parental. Cabe a este, explanar se realmente a acusação apresentada é verdadeira.

A função dos assistentes sociais no Poder Judiciário é imprescindível, visto que, é a partir dos laudos técnicos, baseados nas metodologias aplicáveis, que torna-se possível uma decisão judicial coerente com cada caso, levando em consideração suas peculiaridades e tais especificações são determinadas a partir da contribuição do assistente social bem como os demais profissionais da Divisão Psicossocial da instituição judicial.

Na entrevista cedida pela assistente social do Fórum desembargador Sarney Costa, em São Luís – MA, pode-se compreender de forma mais ampla como ocorrem as investigações, quais as ferramentas que o assistente social pode utilizar como forma de elucidar os casos e levá-los ao conhecimento do juiz, que, de posse do material de estudo, dará o seu veredito.

O referido artigo trouxe a proposta de reflexão e de geração de novos debates acerca da contribuição do assistente social nos casos de alienação parental, contribuindo com o desenvolvimento acadêmico e aprendizado intelectual do leitor, além de acrescentar conhecimento profissional às autoras, que, durante a elaboração do mesmo, foi visível a satisfação e a motivação de continuar adquirindo conhecimento, agora, na função de assistentes sociais profissionais.

## **PARENTAL ALIENATION AND THE SYNDROME OF PARENTAL ALIENATION IN THE SCOPE OF THE SOCIAL ASSISTANT**

### **ABSTRACT**

The present work deals with parental alienation and the Parental Alienation Syndrome - SAP adds to this, the professional work of the social worker in the Judiciary. The objectives of this study were: To analyze the phenomenon of parental alienation and the elements that identify it in the relations with the families involved and the support of the Social Service in these cases; identify the forms of parental alienation provided by Law 12.318 / 2010; check on the reasons that lead children of separated / divorced parents to suffer from parental alienation; specify the legal and legal apparatus that condemn the parental alienation, as well as the legal consequences directed to the alienante. A research consists of a qualitative approach, therefore, it is not focused on the numerical representation of the object of study, but rather with the deepening of understanding of a social group, which in this case are those involved in situations of parental alienation. Considering the technical procedures for the elaboration of the research, according to the characteristics to be adopted, the approach will be bibliographical, with the presentation of a questionnaire and an interview with a professional of the area acting in the Sarney Costa debtor forum, in São Luís, MA.

**Keywords:** Parental Alienation; Social service; Parental Alienation Syndrome.

### **REFERÊNCIAS**

AMATO, P. R. **As consequências do divórcio para adultos e crianças.** *Jornal do casamento e da família*, v.62, n.4, p.1.269-1.287, 2000.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCOLAS DE SERVIÇO SOCIAL. **Lei de Diretrizes Curriculares**. Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social. Com base no Currículo Mínimo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 8 de novembro de 1996. Rio de Janeiro, novembro de 1996.

BARBERÁ, Andréya; SILVA, Gisele C. da; OLIVEIRA, Heloisa dos S. M. de; GARCIA, Livia O; QUEIROZ, Mikaeli M de A. **A centralidade da família na articulação das políticas sociais: assistência social, saúde e educação**. Presidente Prudente, 2007. 91 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Serviço Social de Presidente Prudente, 2007.

BRASIL. **Lei nº 8069, de 13 de julho de 1900**. Dispões sobre o estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 10 abr de 2018.

BRASIL. Lei nº 8662, de 13 de março de 1993. **Código de ética do Assistente Social**. 10ª Ed. Revista e atualizada, 2011.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. **Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm)>. Acesso em: 17 abr de 2018.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm)>. Acesso em: 11 jun de 2018.

CALÇADA, Andreia. **Perdas irreparáveis: alienação parental e falsas acusações de abuso sexual**. Rio de Janeiro: Publit, 2014.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. **Legislação Informatizada - LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 - Exposição de Motivos**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9099-26-setembro-1995-348608-exposicaodemotivos-149770-pl.html>>. Acesso em: 16 jun de 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 3. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

FERRARI, M.; KALOUSTIAN, S. M. **A importância da família**. In: KALOUSTIAN, S. M. (Org.), *Família brasileira: a base de tudo*. 5.ed. São Paulo: Cortez: Brasília, DF: UNICEF, 2002.

FERREIRA, Jussara S. A. B. N; RORHMANN, Konstanze. **As famílias pluriparentais ou mosaicos**. Universidade de Marília – UNIMAR, 2012. Disponível em:<<http://www.uel.br/revistas/direitoprivado/artigos/Fam%C3%ADliasPluriparentaisouMosaicosJussaraFerreira.pdf>>. Acesso em: 19 mar de 2018.

GARDNER, Richard. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?** 2002. Disponível em: . Acesso:10 mar de 2018.

GUERRA, Yolanda. Apresentação. In: SANTOS, Cláudia M. dos; BACKX, Sheila; \_\_\_\_\_ (Org.). **A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos**. Juiz de fora: Ed. UFJF, 2012. p.9-13

HETHERINGTON, E. M.; STANLEY-HAGAN, M. **O ajustamento de crianças com pais divorciados: uma perspectiva de risco e resiliência**. 1999. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/SeminarioIntegrado/article/viewFile/4629/4391> > . Acesso em: 26 mar de 2018.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

LUCAS, Caroline. **Serviço Social e Psicologia do Fórum de São Luís fez mais de dois mil atendimentos em 2013**. Disponível em: <<http://www.tjma.jus.br/cgj/visualiza/publicacao/404450> > . Acesso em: 27 mai de 2018.

MORRISON, D. R.; CHERLIN, A. J. **O divórcio e o bem-estar das crianças pequenas: uma análise prospectiva**. *Jornal do casamento e da família*, v.57, n.3, p.800- -812.

NETTO, J. P. **A construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social**. In: MOTA, Ana E. Simões da et al. *Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional*. São Paulo: Cortez, 1999. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/SeminarioIntegrado/article/viewFile/4629/4391> > . Acesso em: 26 mar de 2018.

OLIVEIRA, Nayara H. Dutra. **Família Contemporânea**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

PORTAL DO PODER JUDICIÁRIO. **Judiciário concentrará processos referentes à pessoa idosa na 8ª Vara Criminal**, 2016. Disponível em: <<http://www.tjma.jus.br/tj/visualiza/sessao/19/publicacao/414132>>. Acesso em: 11 jun de 2018.

PEREIRA, Sofia L. B. **As dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa: particularidades e unidade**. I Congresso Internacional De Política Social E Serviço Social: Desafios Contemporâneos. Londrina, 2015. Disponível em: <[http://www.uel.br/pos/mestradoservicosocial/congresso/anais/Trabalhos/eixo4/oral/10\\_as\\_dime\\_nsoes\\_teorico....pdf](http://www.uel.br/pos/mestradoservicosocial/congresso/anais/Trabalhos/eixo4/oral/10_as_dime_nsoes_teorico....pdf)>. Acesso em: 14 jun de 2018.

RAMIRES, V. R. R. **As transições familiares: a perspectiva de crianças e pré-adolescentes**. *Psicologia em Estudo*, v.9, n.2, p.183-193, 2004.

SILVA, Vanessa Oliveira. **Alienação Parental: Um Desafio ao Assistente Social na Vara da Infância e Juventude**. SEMINÁRIO INTEGRADO - ISSN 1983-0602, América do Norte, 9, 06, 2011. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/SeminarioIntegrado/article/viewFile/4629/4391> > . Acesso em: 26 mar de 2018.

SILVEIRA, Adriana da. **O assistente social e sua prática profissional no fórum da comarca de palhoça: uma abordagem com os usuários do auxílio alimento.** Universidade Federal de Santa Catarina, 2003. Disponível em: < <http://tcc.bu.ufsc.br/Ssocial288436.PDF>>. Acesso em 17 abr de 2018.

SOUSA, Analicia Martins. **Síndrome da alienação parental:** análise de um tema em evidência. 2009. 188 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UFRJ. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: < <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp111327.pdf>>. Acesso em 03 jul de 2018.

SOUZA, R. M. **Depois que papai e mamãe se separaram:** um relato dos filhos. v.16, n.3, p.203-211, 2000. Disponível em:< <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/SeminarioIntegrado/article/viewFile/4629/4391> >. Acesso em: 26 mar de 2018.

SOARES, Jucelino Oliveira. **A Alienação Parental e o Papel do Ministério Público no Seu Enfrentamento.** Cadernos do Ministério Público do Estado do Ceará: Fortaleza, 2003. Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_informativo/bibli\\_inf\\_2006/Cad-MP-CE\\_v.01\\_n.01.03.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Cad-MP-CE_v.01_n.01.03.pdf)>. Acesso em: 14 jun de 2018.

TRINDADE R. L. P.; SOARES, A. C. F. **Saber e poder do assistente social no campo sócio jurídico.** In: XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 2009, Rio de Janeiro. Anais eletrônicos do XIV Congresso Brasileiro de Sociologia. Disponível em:< <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/SeminarioIntegrado/article/viewFile/4629/4391> >. Acesso em: 26 mar de 2018.

WELTER, Belmiro Pedro. Inconstitucionalidade do processo de adoção judicial. In: WELTER, Belmiro Pedro (coord.) **Direitos Fundamentais do Direito de Família.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, Porto Alegre, 2004.

WOOD, J. J. et al. **O divórcio e crianças pequenas e os problemas de adaptação dos filhos em casa e na escola: o papel da parentalidade depressiva / retirada.** *Psiquiatria Infantil e Desenvolvimento Humano*, v.35, n.2, p.121-142, 2004. Disponível em:<<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/SeminarioIntegrado/article/viewFile/4629/4391> >. Acesso em: 26 mar de 2018.

## **APÊNDICE**

## **APÊNDICE A – Questionário da entrevista com a assistente social.**

- 1 Quando um processo é despachado para a divisão psicossocial do fórum, ele já vai identificado como Alienação Parental?
  
- 2 Quando há indícios de alienação parental, quais os procedimentos tomados pela divisão psicossocial?
  
- 3 Caso o processo não conste a alienação parental, como ela é feita?
  
- 4 Já vieram processos de casos de alienação parental?
  
- 5 Nesses casos vocês encaminham ao juiz?
  
- 6 Quando há indícios de violência sexual feita por um dos genitores, e essa denúncia é feita na delegacia pelo outro genitor e o suposto abusador denuncia um caso de alienação parental feito pelo genitor que detém a guarda, como se procede para descobrir a verdade?
  
- 7 O assistente social participa das audiências dos processos que chegam até a Vara da Infância?

## Apêndice B - Carta de autorização

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, autorizo a Sra. JUCILENE MOURA ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº 00219730326 e no RG nº 017015772001-5, e IONILDE PINHEIRO CAMPOS, inscrita no CPF sob o nº 98747517387 e no RG nº 0000154073938, ESTUDANTES do curso de SERVIÇO SOCIAL, do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO, a utilizarem as informações por mim prestadas, para a elaboração do seu trabalho de conclusão de curso, que tem como tema ALIENAÇÃO PARENTAL E A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL. Orientadas pela Prof.<sup>a</sup> Roseline Cardoso.

São Luís, \_\_\_\_ de abril de 2018.

---

Assinatura do (a) entrevistado (a)